



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 13 / 10 / 05

Galvão Teles Menezes  
SEC. CHEFE DE GABINETE

Lei nº 368 /2005.  
(De 13 de outubro de 2005)

Dispõe sobre a criação da "Escola de Artes"  
no âmbito no Município de Barra dos  
Coqueiros.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de sua competência constitucional, que prevê a legislação Municipal.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica pela presente lei, autorizado o Chefe do Executivo a criar a "Escola de Artes" no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros.

**Art. 2º** A Escola criada por esta Lei oferecerá cursos nas áreas de:

- I - artes plásticas;
- II - teatro;
- III - música (instrumental e canto);
- IV - dança
- V - fotografia, etc

**Art. 3º** A Escola terá como objetivo:

- I - o aprendizado nas várias áreas das artes;
- II - o resgate e a garantia de manutenção da cidadania.

**Art. 4º** A Escola será instalada em local próprio alocado especificamente para este fim.

**Art. 5º** Para fins do cumprimento da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e/ou órgãos públicos e/ou organizações não governamentais.

**Art. 6º** Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias à execução da presente lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 13 de outubro de 2005.**

  
Airton Sampaio Martins  
PREFEITO MUNICIPAL